

67
65

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Batatais-SP

Proc. nº 505/96

VISTOS.

TÊXTIL BAQUIT S/A - TEBASA, qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de falência contra TÊXTIL ANSELMO TESTA LTDA. alegando que é credora da ré, na importância de R\$ 56.018,60, face a obrigação líquida, certa e exigível, consubstanciada nos títulos relacionados na petição inicial devidamente protestados e acompanhados da Nota Fiscal e respectivos Canhotos de Recebimento de Mercadorias (fls. 22/32).

Citada a ré, não pagou, não efetuou o depósito elisivo e nem ofereceu qualquer defesa (fls. 37).

O representante do Ministério Público ofereceu parecer, opinando pela decretação da falência (fls. 57).

Na tentativa de evitar a falência, foi designada a audiência de conciliação, porém as partes não compareceram (fls. 60).

É o relatório.

DECIDO.

67
66
10

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Batatais-SP

É o caso de decretação da quebra, haja vista que a devedora, sem relevante razão de direito não saldou seus compromissos comerciais no vencimento. Demais, ajuizado o pedido, não efetuou o depósito elisivo, não nomeou bens à penhora e nem apresentou qualquer razão para não fazê-lo.

Portanto, está caracterizado o estado de falência da ré.

Isto posto, JULGO ABERTA A FALÊNCIA, nesta data às 12:00 horas, de TÊXTIL ANSELMO TESTA LTDA., localizada à Rua Benjamim Constant, 812, Bairro da Vila Maria, Batatais-SP, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (11.05.95). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações.

Nomeio como síndico o representante legal da requerente, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o compromisso.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Batatais, 07 de fevereiro de 1997.


JOSE RODRIGUES ARIMATEA
Juiz de Direito